



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 235/2025

Autora: Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni

Dispõe sobre o mapeamento, organização e divulgação dos dados sobre os impactos da crise climática na vida de meninas e mulheres no âmbito do Município de Caçapava.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para o levantamento, organização e divulgação de dados sobre os impactos da crise climática na vida de meninas e mulheres, considerando desigualdades de gênero, raça, classe, bioma e geração.

Art. 2º O levantamento dos dados deverá considerar, no mínimo:

- I – acesso à água potável, segurança alimentar e moradia segura;
- II – situação de saúde das mulheres e meninas, incluindo saúde sexual e reprodutiva;
- III – responsabilidades de cuidado assumidas por mulheres em contextos de crise climática;
- IV – incidência de violência contra meninas e mulheres em situações de desastre ou escassez;
- V – participação das mulheres na produção agrícola, no trabalho informal e na geração de renda;
- VI – acesso das mulheres a políticas públicas ambientais, sociais e econômicas;
- VII – participação das mulheres nos espaços de decisão sobre políticas ambientais e climáticas.

Parágrafo único. A coleta de dados deverá observar marcadores como raça, etnia, faixa etária, território, bioma, identidade de gênero e orientação sexual.

Art.3º Os dados serão utilizados para subsidiar políticas públicas voltadas à justiça climática com perspectiva de gênero e para promover medidas de prevenção e resposta a eventos climáticos extremos que considerem as desigualdades sociais.





Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art.4º Os resultados poderão ser divulgados de forma acessível e transparente à população e, a critério do Poder Executivo, poderão ser considerados em ações educativas, campanhas comunitárias ou outras iniciativas de caráter informativo.

Art.5º O Poder Executivo poderá, observada a conveniência e oportunidade administrativa, apoiar, incentivar ou firmar parcerias, inclusive com universidades, institutos de pesquisa, organizações da sociedade civil e movimentos sociais, visando ao desenvolvimento de ações relacionadas aos objetivos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 22 de abril de 2026.

Adilson Henrique França
Presidente

Pablo de Oliveira Fernandes
Vice-Presidente

Franciane dos Santos Miranda
1ª Secretária

Jefferson Henrique Tavares de Sousa
2º Secretário

